



**AO ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ATÍLIO VIVACQUA /ES - SENHOR WILLIAN DE ARAUJO
CONSTANTINO**

**LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 0001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. ° 2133/2024**

A “MS CONSTRUTORA LTDA”, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede a Rua Benedito Correia Penha, n° 291, Aribiri, Vila Velha-ES, CEP: 29.120-311, inscrita no CNPJ sob n.º 21.525.196/0001-08, por meio de sua representante legal ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE, brasileira, solteira, empresária e engenheira civil, CI n°1230721, CPF n° 019.791.807-76, vem mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Sa., tempestivamente apresentar

IMPUGNAÇÃO

*Benedito Correia Penha, 291 Aribiri
Vila Velha/ES – CEP.:29.120-311
CNPJ.: 21.525.196/0001-08*

TELEFAX.: (027) 3534-8114 em@il: comercial1.msconstrutora@gmail.com



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL SUPRACITADO REFERENTE À

- **Item 5.2 do edital (Conceder tratamento diferenciado para ME ou EPP), descumprimento do inciso II do § 1º do artigo 4º da lei federal 14.133/21.**
- **Parcelas de maior relevância referentes as exigências de qualificação técnica com valores inferiores a 4% da planilha, descumprimento § 1º do artigo 67 da lei federal 14.133/21.**

DA SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura de Atílio Vivacqua/ES está promovendo Licitação sob modalidade de Concorrência Eletrônica 01/2024, cujo o objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA QUE, SOB DEMANDA PRESTARÁ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI E DER-ES VIGENTE. OS SERVIÇOS E OS MATERIAIS SERÃO PAGOS DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES DA TABELA SINAPI E DER-ES ESTABELECIDAS CONFORME ANEXO, COM INCIDÊNCIA DO DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE.**

A impugnante pretende participar da licitação em epígrafe, tendo ampla expertise na prestação dos serviços de natureza semelhante ao licitado, entretanto, encontrou algumas irregularidades nas exigências editalícias e passa a expô-las na presente peça.

*Benedito Correa Penha, 291 Aribiz
Vila Velha/ES – CEP.:29.120-311
CNPJ.: 21.525.196/0001-08*

TELEFAX.: (027) 3534-8114 em@il: comercial1.msconstrutora@gmail.com

Cita o tem 5.2 do edital:

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.(grifamos)

Cita o inciso II do § 1º do artigo 4º da lei federal 14.133/21:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.](#)

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

...

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.(grifamos)

Como o valor máximo admitido para fins de enquadramento como ME ou EPP é de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e o valor da presente licitação é de R\$ 13.214.819,11 (treze milhões duzentos e quatorze mil oitocentos e dezenove reais e onze centavos), tal licitação não pode conceder benefícios referentes a microempresas ou empresas de pequeno porte referentes a possibilidade de cobrir preços apresentados por empresas que não se enquadram como ME ou EPP, dado o valor da obra/serviços de engenharia ora licitados, portanto deve a administração pública de Atílio Vivacqua/ES corrigir o equívoco trazido no edital.

Citam as alíneas “f” e “g” do item 1.1 do anexo referente a requisitos de qualificação técnica:

f) Para efeito de avaliação da capacidade operacional, serão requeridas comprovação de execução de obras de construção que apresentem as características abaixo, consideradas como relevantes na forma do § 2º, Inciso II, Art. 30 da Lei 8.666/93.

- Que o licitante tenha construído obra para fins de contenção de encostas Quantidade mínima 1,00 und;
- Estacas raiz perfurada em solo, diâmetro 410mm Quantidade mínima 891,00 m;
- **Estacas raiz perfurada em rocha, diâmetro 410mm Quantidade mínima 99,00m;**
- **Perfuração rotativa inclinada, em solo Quantidade mínima 250,00 M;**
- Perfuração rotativa inclinada, em rocha sã Quantidade mínima 266,00 M;
- Tirante de aço ST 85/105, diâmetro de 32 mm Quantidade mínima 864,00 M;
- **Fôrma de chapa compensada resinada 12mm Quantidade mínima 765,00 M2;**
- Concreto ciclópico FCK = 15Mpa, com 30% de pedra marroada Quantidade mínima 2.500,00 M3;
- Concreto estrutural usinado Fck = 40 Mpa Quantidade mínima 355,00 M3;
- Escavação manual/mecânica em local habitado para construção de Muro de contenção Quantidade mínima 5.000,00 M3;
- **Aço CA-50 e CA-60, fornecimento, dobra e colocação nas formas, para construção de muro de contenção Quantidade mínima 18.000,00 KG**
- **Projeto estrutural de muro de contenção em cortina atirantada, altura média 6,00M Quantidade mínima 01 und.**

g) A comprovação será feita por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão, entidade pública ou privada declarante. **As características semelhantes para a comprovação da capacidade técnico profissional do licitante.**

Item Descrição dos Serviços.

Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto:

- Estacas raiz perfurada em solo, diâmetro 410mm Quantidade mínima 891,00 m;
- **Estacas raiz perfurada em rocha, diâmetro 410mm Quantidade mínima 99,00m;**
- **Perfuração rotativa inclinada, em solo Quantidade mínima 250,00 M;**

Benedito Correa Penha, 291 Aribiz
Vila Velha/ES – CEP.:29.120-311
CNPJ.: 21.525.196/0001-08

TELEFAX.: (027) 3534-8114 em@il: comercial1.msconstrutora@gmail.com

- Perfuração rotativa inclinada, em rocha sã Quantidade mínima 266,00 M;
- Tirante de aço ST 85/105, diâmetro de 32 mm Quantidade mínima 864,00 M;
- **Fôrma de chapa compensada resinada 12mm**
Quantidade mínima 765,00 M2;
- Concreto ciclópico FCK = 15Mpa, com 30% de pedra marroada Quantidade mínima 2.500,00 M3;
- Concreto estrutural usinado Fck = 40 Mpa Quantidade mínima 355,00 M3;
- Escavação manual/mecânica em local habitado para construção de Muro de contenção Quantidade mínima 5.000,00 M3;
- **Aço CA-50 e CA-60, fornecimento, dobraçem e colocação nas formas, para construção de muro de contenção**
Quantidade mínima 18.000,00 KG
- **Projeto estrutural de muro de contenção em cortina atirantada, altura média 6,00M Quantidade mínima 01 und.**

Cita o § 1º do artigo 67 da lei federal 14.133/21:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as

*Benedito Correa Penha, 291 Aribiçá
Vila Velha/ES – CEP.:29.120-311
CNPJ.: 21.525.196/0001-08*

TELEFAX.: (027) 3534-8114 em@il: comercial1.msconstrutora@gmail.com



informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.(grifamos)

A licitação ora impugnada tem valor total da planilha de R\$ 13.214.819,11 (treze milhões duzentos e quatorze mil oitocentos e dezenove reais e onze centavos), e 4% desse valor é R\$ 528.592,76 (quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), ocorre que os itens abaixo relacionados tem valores inferiores a 4% do valor total da planilha, sendo eles:

- **Estacas raiz perfurada em rocha, diâmetro 410mm
Quantidade mínima 99,00m;**
- **Perfuração rotativa inclinada, em solo Quantidade
mínima 250,00 M;**
- **Fôrma de chapa compensada resinada 12mm
Quantidade mínima 765,00 M2;**
- **Aço CA-50 e CA-60, fornecimento, dobração e
colocação nas formas, para construção de muro de contenção
Quantidade mínima 18.000,00 KG**
- **Projeto estrutural de muro de contenção em cortina
atirantada, altura média 6,00M Quantidade mínima 01 und.**

Logo, tais itens não podem ser exigidos como parcela de maior relevância para fins de qualificação técnica, tal exigência é ilegal, chama atenção ainda o último item, esse referente a projeto, pois o mesmo nem ao menos consta na planilha orçamentária, ou seja, trata-se de exigência totalmente ilegal e absurda, sem senso algum, deve ser imediatamente reparada.

A administração não pode em momento algum restringir competitividade admitindo cláusula restritiva em seus editais, foi o que ocorreu na Concorrência Eletrônica 01/2024.

A Constituição Federal ao versar sobre Qualificação Técnica em licitações

Benedito Correa Penha, 291 Aribiti

Vila Velha/ES – CEP.:29.120-311

CNPJ.: 21.525.196/0001-08

TELEFAX.: (027) 3534-8114 em@il: comercial1.msconstrutora@gmail.com



cita no inciso XXI do artigo 37 que a administração somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)**

Como foi demonstrado acima as exigências impugnadas estão repletas de ilegalidade, baseando-se em tais informações e acreditando que a administração deseja contratar empresa idônea, com plenas condições de atender ao objeto da presente licitação, a impugnante aguardará por decisão sensata da Administração Pública de Atílio Vivacqua/ES.

Percebe-se que o pedido de reconsideração apresentado neste instrumento, não compromete o verdadeiro objetivo da licitação que é sagrar vencedora empresa idônea nesta licitação, e também, fazer com que o edital esteja repleto de legalidade, **não ferindo o principal objetivo de uma licitação que é a busca de proposta mais vantajosa para a administração**, não restringindo a participação de empresas que estão aptas a fazê-lo.

Sendo assim, baseando-se nos princípios legais pertinentes a matéria, a impugnante confia na verdadeira intenção do Agente de Contratação (seleção de proposta mais vantajosa dentro da legalidade), entendendo que tais modificações irão ocorrer no edital, possibilitando a participação de empresas com capacidade para cumprir o contrato e sem pendências nos principais órgãos fiscalizadores da matéria.

*Benedito Correa Penha, 291 Aribiri
Vila Velha/ES – CEP.:29.120-311
CNPJ.: 21.525.196/0001-08*

TELEFAX.: (027) 3534-8114 em@il: comercial.msconstrutora@gmail.com



DO PEDIDO

Diante do exposto, a impugnante requer:

- **Seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que o Agente de Contratação retire o benefício de tratamento diferenciado para MEs e EPPs, dada sua ilegalidade pelo valor da obra licitada, e ainda retire como exigência editalícia as parcelas de relevância que tem valores inferiores a 4% do valor da obra, dada também sua ilegalidade;**
- **Sejam as alteração requeridas devidamente efetuadas no edital de Concorrência Eletrônica 01/2024.**

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Vila Velha, 27 de junho de 2024.

MS CONSTRUTORA LTDA
ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE
Representante Legal

*Benedito Correa Penha, 291 Aribiçá
Vila Velha/ES – CEP.:29.120-311
CNPJ.: 21.525.196/0001-08*

TELEFAX.: (027) 3534-8114 em@il: comercial1.msconstrutora@gmail.com

Nona Alteração do Contrato Social da

M S CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 21.525.196/0001-08

NIRE: 32600135965

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

M S CONSTRUTORA LTDA

ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13 de Outubro de 1973, filha de Alcedino Malacarne e Rosiclea da Costa Machado, portadora da Carteira de Identidade sob nº 1230721-ES, inscrito no CPF/MF sob nº 019.791-807-76, residente e domiciliado á Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 1722, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES CEP: 29102-036.

Única sócia da sociedade limitada denominada **M S CONSTRUTORA LTDA**, com sede e domicílio à Rua Benedito Correia Penha, n.º 291, Aribiri – Vila Velha/ES - CEP.: 29.120-311 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.525.196/0001-08, com seu contrato registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o NIRE nº. 32600135965, em 04 de Dezembro de 2014, resolve assim alterar o contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o Quadro Societário

Entrada de sócio

Neste ato entra no quadro societário, **JULIANA MACHADO FUNDAO**, brasileira, casada com separação total, empresária, nascida em 23 de Abril de 1993, filha de Dalzimar Pereira Fundão e Maria das Mercedes Machado Soares, portadora da Carteira de Identidade sob nº 3243685 SPTC-ES, inscrita no CPF/MF sob nº 132.116.547-12, residente e domiciliado á Avenida Estudante Jose Julio de Souza, nº 2608 – Apto 402, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES CEP: 29102-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Sendo estes os ajustes que por ora deveriam ser realizados, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, o sócio resolve consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

M S CONSTRUTORA LTDA

ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13 de Outubro de 1973, filha de Alcedino Malacarne e Rosiclea da Costa Machado, portadora da Carteira de Identidade sob nº 1230721-ES, inscrito no CPF/MF sob nº 019.791-807-76, residente e domiciliado á Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 1722, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES CEP: 29102-036.

JULIANA MACHADO FUNDAO, brasileira, casada com separação total, empresária, nascida em 23 de Abril de 1993, filha de Dalzimar Pereira Fundão e Maria das Mercês Machado Soares, portadora da Carteira de Identidade sob nº 3243685 SPTC-ES, inscrita no CPF/MF sob nº 132.116.547-12, residente e domiciliado á Avenida Estudante Jose Julio de Souza, nº 2608 – Apto 402, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES CEP: 29102-010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL, SEDE.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **M S CONSTRUTORA LTDA**, com sede e domicílio à Rua Benedito Correia Penha, n.º 291, Aribiri – Vila Velha/ES - CEP.: 29.120-311, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.525.196/0001-08, com seu contrato registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o NIRE nº. 32600135965, em 04 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Construção De Obras-De-Arte Especiais; Outras Obras De Engenharia Civil Não Especificadas Anteriormente; Atividades Paisagísticas; Construção De Edifícios; Construção De Instalações Esportivas E Recreativas; Construção De Rodovias E Ferrovias; Obras De Urbanização - Ruas, Praças E Calçadas; Construção De Redes De Abastecimento De Água, Coleta De Esgoto E Construções Correlatas, Exceto Obras De Irrigação; Instalação E Manutenção Elétrica; Aluguel De Máquinas E Equipamentos Para Construção Sem Operador, Exceto Andaimos; Gestão De Redes De Esgoto; Atividades Relacionadas A Esgoto, Exceto A Gestão De Redes; Administração De Obras; Serviços De Engenharia; Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial; Outras Atividades De Ensino Não Especificadas Anteriormente; Testes E Análises Técnicas; Demolição De Edifícios E Outras Estruturas; Incorporação de empreendimentos imobiliários.

O objetivo é:

- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4399-1/01 - Administração de obras;
- 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 7120-1/00 - Testes e análises técnicas;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL

O Capital Social da empresa é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) dividido em 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

Sócios	Participação	Quotas	Valor
ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE	50%	900.000	R\$ 900.000,00
JULIANA MACHADO FUNDAO	50%	900.000	R\$ 900.000,00
TOTAIS	100%	1.800.000,00	R\$ 1.800.000,00

Parágrafo Único: A sócia-administradora **JULIANA MACHADO FUNDAO** se compromete em pagar R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) referente á sua participação de quotas adquirida de **ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE** onde a quitação se dará em até 36 meses, a partir do arquivamento deste instrumento até a data de 01/11/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida pelas sócias **ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE** e **JULIANA MACHADO FUNDAO**, que ficaram incumbidas conjuntamente e/ou isoladamente de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA

O início das operações se dará na data de arquivamento do instrumento do Ato Constitutivo na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, e a sua duração será por tempo indeterminado. Encerrado o exercício do ano fiscal todo dia 31 de dezembro, será procedido o levantamento do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelo titular.

CLÁUSULA SEXTA - PRÓ-LABORE

Os sócios poderão receber da empresa, a título de pró-labore, respeitados os limites legais, especialmente os da legislação sobre o imposto de renda.

CLÁUSULA SETIMA – DA SAÍDA, MORTE E/OU FALECIMENTO DOS SÓCIOS.

O falecimento de quaisquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros de cujos, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Vila Velha -ES para dirimir quaisquer dúvidas, contestações ou casos omissos que por ventura surgirem.

E por estarem justos e contratados, lavra-se o presente instrumento em 01 (uma) via.

Vila Velha - ES, 20 de Outubro de 2023.

ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE

CPF: 019.791-807-76

JULIANA MACHADO FUNDAO

CPF: 132.116.547-12



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M S CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01979180776	
13211654712	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
ANDREINA DA COSTA MACHADO MALACARNE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1230721 IIRGD ES

CPF
019.791.807-76

DATA NASCIMENTO
13/10/1973

FILIAÇÃO
ALCEDINO MALACARNE
ROSICLEA DA COSTA MACHADO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01960821926

VALIDADE
14/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
31/08/2001

OBSERVAÇÕES

Andreina Malacarne
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
16/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

56865956415
ES364142600

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2236076462

2236076462

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN